



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax
3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI N°. 032 /2020

Sumula: Dispõe sobre Desafetação de Trechos de Ruas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **DESAFETADO** do uso comum do povo, **passando para o uso especial e dominial do Município de Itaguajé**, os seguintes trechos de Ruas;

a) – Prolongamento da Rua Projetada E, originado da subdivisão do lote nº 205/206/206 – Remanescente/207/207 – Remanescente/208/208 – Remanescente/222 – Remanescente/223 - Remanescente, com a área de 388,16 metros quadrados, situado no perímetro urbano da Cidade de Itaguajé, desta Comarca, o qual está dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua Rio de Janeiro, em 7,00 metros; pelo lado direito, confronta com a área Remanescente 04, em 46,85 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 190, em 53,92 metros; pelos fundos, confronta com a Rua Projetada E, em 10,00 metros, devidamente descrita e caracteriza no item “4”, da averbação nº.04, na matrícula nº.13.532, do livro nº.02, de Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Colorado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 21 de Julho de 2.020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal